



SUMÁRIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 011/2024 - PMPD	1
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 012/2024 - PMPD	4
LEI MUNICIPAL DE Nº 823 DE 25 DE JULHO DE 2024.....	11
ERRATA Extrato do contrato da Tomada de Preços Nº 004/2023.....	14

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 011/2024 - PMPD

O Município de PRESIDENTE DUTRA - MA, por meio do Assessor Executivo e ordenador de despesa, com sede na Av. Aldir Leda, s/nº, CEP.: 65.760-000, Taramã, na cidade de PRESIDENTE DUTRA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.138.366/0001-08, neste ato representado pelo Assessor Executivo e ordenador de despesa o senhor Miqueias Vanderley Fernandes Silva, considerando o julgamento da licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 011/2024, DOE, JGC e Diário do Município de 09/07/2024, processo administrativo n.º 15042024001/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 144/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa para o fornecimento de produtos do tipo garrafão material plástico, capacidade 20l, aplicação: água mineral e abastecimento de água mineral destinados a atender às necessidades do município de Presidente Dutra/MA, especificados nos itens constantes no Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 011/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Empresa: VILSINETE A DE C SANTOS - ME; C.N.P.J. nº 01.237.602/0001-20, estabelecida na Rua Luís Teixeira n 350 Centro, Presidente Dutra - MA, representada neste ato pela Sra. Vilsinete Araújo de Castro Santos, C.P.F. nº 249.243.933-04, R.G. nº 474097951 SSP MA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1	ÁGUA MINERAL EM COPO 200 ML (Água sem gás 200 ML) acondicionado em embalagem contendo identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade. Caixa com 48 und	CAIXA	1000	R\$ 39,30	R\$ 39.300,00
2	ÁGUA MINERAL 500 ML (Água Mineral sem gás 500ml) acondicionado em embalagem contendo identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade. Fardo com 12 und	FARDO	500	R\$ 19,09	R\$ 9.545,00
3	ÁGUA MINERAL, REPOSIÇÃO galão com 20 litros, acondicionado em embalagem contendo identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade.	UNID	20000	R\$ 8,15	R\$ 163.000,00
4	GARRAFÃO, material plástico, capacidade 20l, aplicação: água mineral, características adicionais: Vazio, transparente, retornável, nbr 14222, 14328	UNID	200	R\$ 31,70	R\$ 6.340,00
					R\$ 218.185,00

ÓRGÃO GERENCIADOR

O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração

DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público; Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.





A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Diário Oficial do Município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7.2 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;



Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos deste instrumento, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos deste instrumento, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto neste instrumento, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

O remanejamento somente poderá ser feito:

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites para as adesões.

Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos previstos neste instrumento, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, e não comprovar a existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado;

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas neste instrumento será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.



É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

PRESIDENTE DUTRA –MA, 25 de julho de 2024.

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA/MA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
MIQUEIAS VANDERLEY FERNANDES SILVA
ASSESSOR EXECUTIVO E ORDENADOR DE DESPESAS

DETENTORA DO REGISTRO:

VILSINETE A DE C SANTOS - ME
C.N.P.J. Nº 01.237.602/0001-20
VILSINETE ARAÚJO DE CASTRO SANTOS
C.P.F. Nº 249.243.933-04
R.G. Nº 474097951 SSP/MA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 012/2024 - PMPD

O Município de PRESIDENTE DUTRA - MA, por meio da Secretária Municipal de Saúde, com sede na Av. Aldir Leda, s/nº, CEP.: 65.760-000, Taramã, na cidade de PRESIDENTE DUTRA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.138.366/0001-08, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde o senhor Micherlli Fernandes de Sousa Caldas, considerando o julgamento da licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 012/2024, DOE, JGC e Diário do Município de 09/07/2024, processo administrativo n.º 03062024001/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 144/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para aquisição de Material e Equipamentos de Limpeza Hospitalar destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra - MA, especificados nos itens constantes no Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 012/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Empresa: ARMED DISTRIBUIDORA DE SANEANTES E CORRELATOS LTDA; C.N.P.J. nº 34.056.198/0001-47, estabelecida na Rua XIV n 06, Conjunto Reserva das Flores, Setor 58, QD 124, LT 330, Bairro Cajueiro, Timon - MA, representado neste ato pelo Sr. Francisco Adriano Pereira Moura, C.P.F. nº 036.937.903-96, R.G. nº 2744643 SSP/PI.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT	VR. UNIT	VR. TOTAL
1	DETERGENTE NEUTRO P. USO HOSPITALAR 5L	becker	Baldes	400	R\$ 47,50	R\$ 19.000,00
2	DETERGENTE NEUTRO GLICERINADO 5L	becker	Baldes	60	R\$ 48,32	R\$ 2.899,20
3	DETERGENTE DESENGORDURANTE P. USO 5L	BECKER	Baldes	60	R\$ 45,99	R\$ 2.759,40
4	DETERGENTE DESCARBONIZANTE P. USO 5L	BECKER	Baldes	60	R\$ 73,11	R\$ 4.386,60
5	DESINCRUSTANTE ALCALINO 5L	BECKER	Baldes	60	R\$ 67,59	R\$ 4.055,40
6	DETERGENTE NEUTRO CONCENTRADO 5L	BECKER	Baldes	60	R\$ 29,98	R\$ 1.798,80
7	SABONETE ANTISSEPTICO LÍQUIDO P. USO 5L	BECKER	Baldes	60	R\$ 44,98	R\$ 2.698,80
8	SABONETE ANTISSEPTICO LIQ. CONC. DIL 1:10 5L	BECKER	Baldes	60	R\$ 36,20	R\$ 2.172,00





9	DESINCROSTANTE P/ SUPERFICIES ESMALTADAS C/12 500ML	ricek	Caixas	60	R\$ 157,30	R\$ 9.438,00
10	LIMPA VIDROS P. USO 5L	becker	Baldes	60	R\$ 29,70	R\$ 1.782,00
11	ÁGUA SANITÁRIA 5L	BECKER	Galões	100	R\$ 17,78	R\$ 1.778,00
12	BACTERICIDA CLORADO 1% OU 2% 5L	ricek	Tambores	120	R\$ 36,20	R\$ 4.344,00
13	BACTERICIDA CLORADO 10% 40KG	ricek	Baldes	60	R\$ 378,00	R\$ 22.680,00
14	LIMPADOR MULT USO 5L	becker	Baldes	60	R\$ 33,06	R\$ 1.983,60
15	FORNEX - DESENGORDURANTE PARA FORNO- 5 LITROS	ricek	Baldes	60	R\$ 107,85	R\$ 6.471,00
16	DETERGENTE ENZIMÁTICO 5L	fortsan	Galões	60	R\$ 248,26	R\$ 14.895,60
17	ALCOOL GEL 70% 5L	cinord	Galões	60	R\$ 71,42	R\$ 4.285,20
18	DESINFETANTE CLORADO 20KG	becker	Baldes	60	R\$ 526,49	R\$ 31.589,40
19	AMACIANTE DE FIBRAS 20KG	becker	Baldes	60	R\$ 541,68	R\$ 32.500,80
20	ADITIVO ALCALINO 20KG	becker	Baldes	60	R\$ 799,00	R\$ 47.940,00
21	DETERGENTE LÍQUIDO UMECTANTE 20KG	becker	Baldes	60	R\$ 509,32	R\$ 30.559,20
22	NEUTRALIZANTE DE CLORO 20KG	becker	Baldes	60	R\$ 619,00	R\$ 37.140,00
23	DETERGENTE EM PÓ - 30KG	ricek	Caixas	60	R\$ 408,40	R\$ 24.504,00
24	PRELAV - PASTA UMECTANTE - 20 KG	ricek	Baldes	60	R\$ 611,76	R\$ 36.705,60
25	REMOVEDOR DE CERA 5L - ATÉ 1:50	ricek	Baldes	120	R\$ 118,00	R\$ 14.160,00
26	CERA DE CARNAÚBA CONC. 5L 1:4	RICEK	Baldes	60	R\$ 304,00	R\$ 18.240,00
27	DESINFETANTE USO HOSPITALAR A BASE DE QUARTENARIA DE AMONIA 5LT	becker	Baldes	100	R\$ 563,89	R\$ 56.389,00
28	DESINFETANTE BACTERICIDA CONC. 1:10 - FRAGRANCIAS DIVERSAS	BECKER	Baldes	150	R\$ 91,34	R\$ 13.701,00
29	DESINFETANTE BACTERICIDA P. USO - FRAGRANCIAS DIVERSAS	BECKER	Baldes	150	R\$ 62,34	R\$ 9.351,00
30	DETERGENTE PARA PISO P/ PISO CONC. 1:50 - FRAGRANCIAS DIVERSAS	BECKER	Baldes	150	R\$ 137,22	R\$ 20.583,00
31	DESINFETANTE HIPERCONCENTRADO 1:100 - FRAGRANCIAS DIVERSAS	BECKER	Baldes	100	R\$ 364,65	R\$ 36.465,00
32	SACO DE LIXO AZUL 15 LT 100SC	flik	Fardos	100	R\$ 28,15	R\$ 2.815,00
33	SACO DE LIXO AZUL 30LT 100SC	flik	Fardos	100	R\$ 28,28	R\$ 2.828,00
34	SACO DE LIXO AZUL 50 LT 100SC	FLIK	Fardos	100	R\$ 53,28	R\$ 5.328,00
35	SACO DE LIXO AZUL 100 LT 100SC	FLIK	Fardos	100	R\$ 68,00	R\$ 6.800,00
36	SACO DE LIXO AZUL 200 LT 100SC	FLIK	Fardos	200	R\$ 109,89	R\$ 21.978,00
37	SACO DE LIXO PRETO PADRÃO 15 LT 100SC	FLIK	Fardos	100	R\$ 31,01	R\$ 3.101,00
38	SACO DE LIXO PRETO PADRÃO 30 LT 100SC	FLIK	Fardos	100	R\$ 35,16	R\$ 3.516,00
39	SACO DE LIXO PRETO PADRÃO 50 LT 100SC	FLIK	Fardos	100	R\$ 44,56	R\$ 4.456,00
40	SACO DE LIXO PRETO PADRÃO 100 LT 100SC	FLIK	Fardos	100	R\$ 75,24	R\$ 7.524,00
41	SACO DE LIXO PRETO PADRÃO 200 LT 100SC	FLIK	Fardos	100	R\$ 95,02	R\$ 9.502,00
42	SACO DE LIXO INFECTANTE BCO 15 LT 100SC	FLIK	Fardos	100	R\$ 36,42	R\$ 3.642,00
43	SACO DE LIXO INFECTANTE BCO 30 LT 100SC	FLIK	Fardos	100	R\$ 47,00	R\$ 4.700,00
44	SACO DE LIXO INFECTANTE BCO 50 LT 100SC	FLIK	Fardos	100	R\$ 81,52	R\$ 8.152,00
45	SACO DE LIXO INFECTANTE BCO 100 LT 100SC	FLIK	Fardos	100	R\$ 107,00	R\$ 10.700,00
46	SACO DE LIXO INFECTANTE BCO 200 LT 100SC	FLIK	Fardos	100	R\$ 109,78	R\$ 10.978,00





47	SACO DE LIXO BRANCO LAVANDERIA 15 LT 100SC	FLIK	Fardos	100	R\$ 4,81	R\$ 481,00
48	SACO DE LIXO BRANCO LAVANDERIA 30 LT 100SC	FLIK	Fardos	100	R\$ 7,00	R\$ 700,00
49	SACO DE LIXO BRANCO LAVANDERIA 50 LT 100SC	FLIK	Fardos	100	R\$ 74,89	R\$ 7.489,00
50	SACO DE LIXO BRANCO LAVANDERIA 100 LT 100SC	FLIK	Fardos	100	R\$ 103,21	R\$ 10.321,00
51	SACO DE LIXO BRANCO LAVANDERIA 200 LT 100SC	FLIK	Fardos	100	R\$ 114,36	R\$ 11.436,00
52	SACO DE LIXO 200L 100SC - CORES VARIADAS	FLIK	Fardos	400	R\$ 149,77	R\$ 59.908,00
53	SACO DE LIXO PRETO CONDOMÍNIO 50 LITROS - 63X80X6.0 - FUNDO ESTRELA PCT C/100	FLIK	Pacotes	100	R\$ 167,11	R\$ 16.711,00
54	SACO DE LIXO PRETO CONDOMÍNIO 100 LITROS - 75X105X6.0 - FUNDO ESTRELA PCT C/100	FLIK	Pacotes	100	R\$ 140,46	R\$ 14.046,00
55	CARRO FUNCIONAL AMERICA COMPLETO	BRALIMPIA	Unidades	10	R\$ 4.900,00	R\$ 49.000,00
56	BALDE CARRO ESPREMEDOR 30 LITROS AGUA	BRALIMPIA	Unidades	20	R\$ 1.165,98	R\$ 23.319,60
57	PA BITUQUEIRA TOMKI CABO LONGO ECOM TAMPA	BRALIMPIA	Unidades	80	R\$ 121,36	R\$ 9.708,80
58	CONTENTOR DE 120 LITROS COR : PRETO	NOBRE	Unidades	20	R\$ 460,00	R\$ 9.200,00
59	LIXEIRA 15 LITROS COM TAMPA/ PEDAL BRANCO	PLASVALE	Unidades	80	R\$ 62,35	R\$ 4.988,00
60	LIXEIRA 30 LITROS COM TAMPA/PEDAL BRANCO	PLAVAL	Unidades	80	R\$ 83,00	R\$ 6.640,00
61	LIXEIRA 50 LITROS COM TAMPA/PEDAL BRANCO	PLASVALE	Unidades	80	R\$ 129,46	R\$ 10.356,80
62	LIXEIRA 100 LITROS COM TAMPA/PEDAL BRANCO	PLASVALE	Unidades	80	R\$ 168,12	R\$ 13.449,60
63	LIXEIRA 30 LITROS COM TAMPA/ SEM PEDAL	PLASVALE	Unidades	80	R\$ 54,26	R\$ 4.340,80
64	LIXEIRA 60 LITROS COM TAMPA/SEM PEDAL	PLASVALE	Unidades	80	R\$ 81,46	R\$ 6.516,80
65	LIXEIRA 100 LITROS COM TAMPA/SEM PEDAL	PLASVALE	Unidades	80	R\$ 89,00	R\$ 7.120,00
66	BORRIFADOR DE LIQUIDO	PLASVALE	Unidades	200	R\$ 18,15	R\$ 3.630,00
67	MOP AGUA (REFIL) AMARELO COM LOOP	BRALIMPIA	Unidades	150	R\$ 28,43	R\$ 4.264,50
68	MOP PÓ (REFIL) 40 CM PROFISSIONAL AZUL	BRALIMPIA	Unidades	150	R\$ 45,06	R\$ 6.759,00
69	MOP POPROFI 60CM	BRALIMPIA	Unidades	150	R\$ 83,49	R\$ 12.523,50





70	ARMAÇÃO MOP PÓ 40 CM - PROFISSIONAL	BRALIMPIA	Unidades	150	R\$ 40,26	R\$ 6.039,00
71	CABO DE ALUMINIO 7/8 1,40MPRETO	BRALIMPIA	Unidades	150	R\$ 15,86	R\$ 2.379,00
72	TOUCA DESCARTAVELPCT COM 100 UNIDADES	NOBRE	Pacotes	400	R\$ 33,46	R\$ 13.384,00
73	PROPÉ DESCARTAVELPCT COM 100 UNIDADES	NOBRE	Pacotes	400	R\$ 35,88	R\$ 14.352,00
74	MACACÃO DE PROTEÇÃO BILOGICA TYVEK TAMANHOS VARIADOS	AMERICANVEK	Unidades	100	R\$ 68,75	R\$ 6.875,00
75	MASCARA SIMPLES COM ELASTICO C/50	NOBRE	Pacotes	300	R\$ 49,89	R\$ 14.967,00
76	LUVA DE PROCEDIMENTO LATEX CX/100 UND	MEDIX	Caixas	150	R\$ 65,00	R\$ 9.750,00
77	LUVAS DE BORRACHAS FORRADA MAXI LATEX	LALAN	Pares	2.000	R\$ 11,43	R\$ 22.860,00
78	LUVA DE BORRACHA AMARELA TAMANHO P	LALAN	Pares	2.000	R\$ 11,00	R\$ 22.000,00
79	LUVA DE BORRACHA AMARELA TAMANHO M	LALAN	Pares	2.000	R\$ 10,89	R\$ 21.780,00
80	LUVA DE BORRACHA AMARELA TAMANHO G	LALAN	Pares	2.000	R\$ 11,26	R\$ 22.520,00
81	OCULOS DE PROTEÇÃO	IMPERIAL	Unidades	500	R\$ 9,42	R\$ 4.710,00
82	CAIXA COLETORA PERFUROCORTANTE DE 20 LITROS	medix	Unidades	100	R\$ 23,56	R\$ 2.356,00
83	CAIXA COLETORA PERFUROCORTANTE DE 13 LITROS	medix	Unidades	100	R\$ 21,59	R\$ 2.159,00
84	SABONETEIRAS	nobre	Unidades	100	R\$ 87,45	R\$ 8.745,00
85	DISPENSADORES DE PAPEL TOALHA	nobre	Unidades	100	R\$ 88,28	R\$ 8.828,00
86	CONJUNTO BALDE /ESPREDADOR PLÁSTICO 24X2. CONJUNTO COMPOSTO POR DOIS BALDES PLÁSTICOS CAP. 24 LTS.	bralimpia	Unidades	10	R\$ 2.199,75	R\$ 21.997,50
87	LUVA LONGA TAMANHOS VARIADOS	lalan	Pares	2.000	R\$ 18,58	R\$ 37.160,00
88	MASCARA PARA LIMPEZA COM FILTRO	alliance	Pares	1.000	R\$ 5,71	R\$ 5.710,00
89	MASCARA PARA LIMPEZA SEM FILTRO	ALLIANCE	Unidades	1.000	R\$ 3,77	R\$ 3.770,00
90	BOTA CANO LONGO PVC TAMANHO VARIADOS	workflex	Pares	500	R\$ 63,19	R\$ 31.595,00
91	AVENTAL DESCARTAVEL	medix	Unidades	32	R\$ 13,78	R\$ 440,96
92	PAPEL HIG. BRANCO 300 MT	alecrim	Fardos	200	R\$ 66,58	R\$ 13.316,00
93	PAPEL HIG. 100% CELULOSE 300MT	alecrim	Fardos	200	R\$ 85,60	R\$ 17.120,00
94	PAPEL TOALHA BRANCO	alecrim	Fardos	200	R\$ 17,40	R\$ 3.480,00
95	PAPEL TOALHA 100% CELULOSE	alecrim	Fardos	200	R\$ 19,81	R\$ 3.962,00
96	PANO DE CHÃO 30X60 CM	bom pano	Unidades	200	R\$ 5,59	R\$ 1.118,00
97	PANO DE CHÃO 60X80 CM	bom pano	Unidades	200	R\$ 6,29	R\$ 1.258,00
98	FLANELA PARA LIMPEZA 25X25 CM	bom pano	Unidades	200	R\$ 3,85	R\$ 770,00
99	FLANELA PARA LIMPEZA 50X50 CM	bom pano	Unidades	200	R\$ 6,17	R\$ 1.234,00
100	ESPANADOR DE PÓ, COM CABO, TAM. 40CM	nobre	Unidades	100	R\$ 22,68	R\$ 2.268,00
101	PÁ PRA LIXO COM CABO ESTRUTURA EM PLASTICO	maranhao	Unidades	100	R\$ 18,44	R\$ 1.844,00
102	PÁ PRA LIXO COM CABO ESTRUTURA EM FERRO GALVANIZADO 60CM	maranhao	Unidades	100	R\$ 8,91	R\$ 891,00
103	RODO DE MADEIRA 30 CM, COM CABO.	maranhao	Unidades	100	R\$ 11,97	R\$ 1.197,00



104	RODO DE MADEIRA 40 CM, COM CABO.	maranhao	Unidades	100	R\$ 13,39	R\$ 1.339,00
105	RODO DE MADEIRA 60 CM, COM CABO	MARANHAO	Unidades	100	R\$ 15,89	R\$ 1.589,00
106	VASSOURA DE CERDAS PELO SINTETICO, COM CABO DE 115 CM.	MARANHAO	Unidades	100	R\$ 12,36	R\$ 1.236,00
107	VASSOURA DE CERDAS PIAÇAVA, COM CABO DE 115 CM.	MARANHAO	Unidades	100	R\$ 14,35	R\$ 1.435,00
108	VASSOURA DE PALHA COM CABO 120 CM	MARANHAO	Unidades	100	R\$ 4,74	R\$ 474,00
109	VASSOURA DE TETO, CABO EM MADEIRA, COMPRIMENTO DE 2,4 METROS	MARANHAO	Unidades	100	R\$ 25,22	R\$ 2.522,00
110	ESCOVA SANITARIA 9X35 CM	NOBRE	Unidades	100	R\$ 19,15	R\$ 1.915,00
111	ESCOVA MULTIUSO PELO SINTETICO	NOBRE	Unidades	100	R\$ 7,42	R\$ 742,00
112	ESPONJA DUPLA FACE	NOBRE	Unidades	100	R\$ 2,09	R\$ 209,00
113	TOALHA DE ROSTO DE ALGODÃO, MEDINDO 33X50 CM	BOM PANO	Unidades	100	R\$ 15,32	R\$ 1.532,00
114	LENÇOL HOSPITALAR 100% FIBRAS NATURAIS	ALECRIM	Caixas	100	R\$ 107,15	R\$ 10.715,00
115	TOUCA PLÁSTICA	ANAPOLIS	Unidades	100	R\$ 8,15	R\$ 815,00
116	PLACA DE SINALIZAÇÃO PARA PISO MOLHADO	BRALIMPIA	Unidades	80	R\$ 90,99	R\$ 7.279,20
117	LIXEIRA 12 LITROS COM TAMPA E PEDAL	BRALIMPIA	Unidades	80	R\$ 52,31	R\$ 4.184,80
						R\$ 1.285.007,46

ÓRGÃO GERENCIADOR

O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.





O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Diário Oficial do Município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7.2 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.



Ná hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos deste instrumento, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos deste instrumento, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto neste instrumento, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

O remanejamento somente poderá ser feito:

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites para as adesões. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos previstos neste instrumento, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, e não comprovar a existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado;

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas neste instrumento será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

PRESIDENTE DUTRA –MA, 25 de julho de 2024.

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA/MA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
MICHERLLI FERNANDES DE SOUSA CALDAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

DETENTORA DO REGISTRO:





ARMED DISTRIBUIDORA DE SANEANTES E CORRELATOS LTDA
C.N.P.J. Nº 34.056.198/0001-47
FRANCISCO ADRIANO PEREIRA MOURA
C.P.F. Nº 036.937.903-96
R.G. Nº 2744643 SSP/PI

LEI

LEI MUNICIPAL DE Nº 823 DE 25 DE JULHO DE 2024.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS, ESTABELECE NORMAS E DIRETRIZES PARA GESTÃO INTEGRADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo I Objeto e o Campo De Aplicação

Art. 1º - Esta Lei institui a Política Municipal de Resíduos Sólidos, dispondo sobre seus fundamentos, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, às responsabilidades dos geradores, a logística reversa e aos instrumentos econômicos aplicáveis, além de penalidades aplicáveis.

Parágrafo Único - Estão sujeitas à observância desta Lei as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis, direta ou indiretamente, pela geração de resíduos sólidos e as que desenvolvam ações relacionadas à gestão integrada ou ao gerenciamento de resíduos sólidos, tendo em vista processos de reaproveitamento, tratamento e destinação final de rejeitos, não se aplicando a presente Lei aos rejeitos radiativos, regulados por legislação específica.

Art. 2º - Aplicam-se aos resíduos sólidos, além do disposto nesta Lei, os demais instrumentos legais municipais relacionados à Vigilância Sanitária Municipal e o Código de Postura do Município.

Capítulo II Definições

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei entende-se por:

I - área contaminada: local onde há contaminação causada pela disposição, regular ou irregular;

II - Rejeitos: resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada;

III - Resíduos sólidos: material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, de origem industrial, doméstica, hospitalar, comercial, agrícola, de serviços e de varrição, incluído nesta definição os lodos provenientes de sistemas de tratamento de água e equipamentos e instalações de controle da poluição, bem como gases contidos em recipientes e líquidos ou efluentes impossibilitados de lançamento na rede pública coletora de esgotos ou corpos de água, ou exijam para isso soluções técnicas ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível.

IV - Geradores de resíduos sólidos: pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que geram resíduos sólidos por meio de suas atividades produtivas e prestadoras de serviços, nelas incluído o consumidor final;

V - Grande gerador: pessoa física ou jurídica que gere por meio de suas atividades produtivas e prestadoras de serviços um volume superior a 200 litros por dia de resíduos enquadrados como domiciliares;

VI - Pequeno gerador: pessoa física ou jurídica que gere por meio de suas atividades produtivas e prestadoras de serviços um volume inferior a 200 litros por dia de resíduos enquadrados como domiciliares.

VII - Gerenciamento de resíduos sólidos: conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com os instrumentos municipais de planejamento e gestão integrada de resíduos sólidos, exigidos na forma desta Lei;

VIII - Gestão integrada de resíduos sólidos: conjunto de ações voltadas para a busca de soluções para os resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável, compreendendo a educação ambiental para a população, quanto aos processos de geração, segregação, coleta, transporte, reaproveitamento, tratamento e destinação ambientalmente adequada dos rejeitos;

IX - Coleta seletiva: coleta de resíduos sólidos previamente segregados na fonte geradora, conforme sua constituição, composição ou classificação;

X - Disposição final ambientalmente adequada: distribuição ordenada de rejeitos nos aterros, observando normas operacionais específicas para cada tipo de resíduos, origem da comunidade geradora e em virtude dos riscos ambientais e sanitários apresentados, de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais negativos;

XI - Destinação final ambientalmente adequada: destinação dos resíduos sólidos incluindo processos de reaproveitamento a reuso, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos de controle ambiental, entre elas, a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais negativos;

XII - Reutilização: processo de reaproveitamento dos resíduos sólidos sem sua transformação biológica, física ou físico-química, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos ambientais e de vigilância sanitária competentes;

XIII - Reciclagem: processo de reaproveitamento dos resíduos sólidos, através da sua transformação, envolvendo a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos de vigilância sanitária e ambiental;

XIV - Ecoponto: Local designado pela administração municipal para recebimento de determinados tipos de resíduos entre eles resíduos de construção civil e volumosos com controle de qualitativo e quantitativo e segregação por classes conforme norma da ABNT NBR 15.112.

TÍTULO II DA POLÍTICA MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Capítulo I Disposições Gerais

Art. 4º - A Política Municipal de Resíduos Sólidos reúne o conjunto de princípios, objetivos, instrumentos, diretrizes, metas e ações adotados pelo Governo Municipal, isoladamente ou em regime de cooperação com o governo do estado e federal, ou particulares, com vistas à gestão





integrada e ao gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos.

Capítulo II Princípios e Objetivos

Art. 5º - São princípios da Política Municipal de Resíduos Sólidos:

- I - A prevenção e a precaução;
- II - O poluidor-pagador; que deve arcar com a degradação causada ao meio ambiente por ocasião do despejo irregular de resíduos sólidos;
- III - O reconhecimento do resíduo sólido reaproveitável como um bem de valor econômico, gerador emprego e renda e instrumento de inclusão social.
- IV - A cooperação entre as diferentes esferas do poder público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade;
- V - O desenvolvimento sustentável;

Art. 6º - São objetivos da Política Municipal de Resíduos Sólidos:

- I - Não geração, redução, reaproveitamento, tratamento dos resíduos sólidos, incluindo disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;
- II - Incentivar a regularidade, continuidade, funcionalidade da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos
- III - Redução do volume e da periculosidade dos resíduos perigosos;
- IV - Capacitação técnica na área de resíduos sólidos e a educação ambiental continuada aos diversos setores da sociedade;
- V - Incentivo à indústria da reciclagem, tendo em vista fomentar o uso de matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis, reciclados;
- VI - Prioridade, nas aquisições públicas, para produtos reciclados e recicláveis, bem como, contratação de bens, serviços e obras de empresas que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis;
- VII - integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
- VIII - Articulação entre as diferentes esferas do poder público, e destas com o setor empresarial, com vistas à cooperação técnica e financeira para a gestão integrada de resíduos sólidos;
- XI - incentivo ao desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos sólidos, incluídos a recuperação, reuso e o aproveitamento energético.

Capítulo III Dos Instrumentos

Art. 7º - São instrumentos da Política Municipal de Resíduos Sólidos:

- I - O Plano Municipal de Resíduos Sólidos;
- II - Aterro Sanitário;
- III - O monitoramento e a fiscalização ambiental, sanitária e agropecuária;
- IV - A educação ambiental a ser difundida em todos os setores da Sociedade;
- V - A coleta seletiva e outras ferramentas relacionadas à responsabilidade pelo recolhimento de resíduos sólidos;
- VI - O conselho municipal de meio ambiente que poderá expor ideias e emitir recomendações para gestão de resíduos sólidos e o fundo municipal de meio ambiente que pode financiar em parte a implementação da política nacional de resíduos sólidos descrita nessa lei;
- VII - O incentivo à criação e ao desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais recuperáveis, reusáveis e recicláveis;
- VIII - a cooperação técnica com outras instituições para o desenvolvimento de pesquisas de novos produtos, métodos, processos e tecnologias de gestão, reciclagem, reutilização, tratamento de resíduos e disposição final ambientalmente adequada de rejeitos;
- IX - No que couber, os instrumentos da Política Nacional de Meio Ambiente.

Capítulo IV Dos Instrumentos Econômicos

Art. 8º - O Município, no âmbito de sua competência, poderá instituir normas e/ou projetos com o objetivo de conceder incentivos fiscais e financeiros, respeitadas as limitações da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), tais como:

- I - Incentivos às empresas dedicadas a atividades relacionadas a limpeza urbana.
- I - Incentivos às Indústrias e entidades dedicadas à reutilização, ao tratamento e à reciclagem de resíduos sólidos produzidos no território municipal;
- II - Projetos relacionados à responsabilidade prioritariamente em parceria com cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda;

TÍTULO III DAS DIRETRIZES APLICÁVEIS AOS RESÍDUOS SÓLIDOS

Capítulo I Disposições Preliminares

Art. 9º - Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

Art. 10 - Incumbe ao Município à gestão integrada dos resíduos sólidos gerados nos respectivos territórios, sem prejuízo das competências de controle e fiscalização dos órgãos federais e estaduais do SISNAMA, do SNVS - Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e o SUASA - Sistema Único de Atenção a Sanidade Agropecuária, bem como da responsabilidade do gerador pelo gerenciamento de resíduos, consoante o estabelecido nesta Lei.

Art. 11 - Observadas as diretrizes e demais determinações estabelecidas nesta Lei e em seu regulamento, incumbe ao Município:

- I - Promover a integração da organização, do planejamento e da execução das funções públicas de interesse comum relacionadas à gestão dos resíduos sólidos no meio urbano e rural;
- II - Controlar e fiscalizar as atividades dos geradores sujeitas a licenciamento ambiental.

Art. 12 - Para os efeitos desta Lei, os resíduos sólidos têm a seguinte classificação:

- I - quanto à sua comunidade geradora:
 - a) resíduos domiciliares: os originários de atividades domésticas em residências urbanas individuais e coletivas;
 - b) resíduos de limpeza urbana: os originários da varrição, limpeza de logradouros, galerias, vias públicas e outros serviços de limpeza urbana;
 - c) resíduos de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços: resíduos gerados nessas atividades;
 - d) resíduos dos serviços públicos de saneamento básico: os resíduos gerados nessas atividades;
 - e) resíduos industriais: os gerados nos processos produtivos e instalações industriais;
 - f) resíduos de serviços de saúde: os gerados nos serviços de saúde, conforme definido em regulamento ou em normas estabelecidas pelos órgãos do SNVS;
 - g) resíduos da construção civil: os gerados nas construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, incluídos os resultantes da preparação e escavação de terrenos para obras civis;
 - h) resíduos agrossilvopastoris: os gerados nas atividades agropecuárias e silviculturais, incluídos os relacionados a insumos utilizados nessas atividades;
 - i) Resíduos volumosos: os resíduos não provenientes de processos industriais, constituídos basicamente por material volumoso não removido pela coleta pública municipal rotineira, como móveis e equipamentos domésticos inutilizados, grandes embalagens e peças de madeira;
 - j) Resíduos Verdes: os resíduos provenientes de poda, cortes de árvore e similares;



II - Quanto à periculosidade:

a) resíduos perigosos: aqueles que, atendendo as normas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, em razão de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, patogenicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade e mutagenicidade, apresentam significativo risco à saúde pública, aos seres vivos ou à qualidade ambiental, de acordo com lei, regulamento ou norma técnica;

b) resíduos não perigosos: todos os demais que não estejam enquadrados em nenhuma classificação de perigo das normas da ABNT.

Capítulo II Dos Resíduos Perigosos

Art. 13 - A instalação e o funcionamento de empreendimento ou atividade que gere ou opere com resíduos perigosos somente podem ser autorizados ou licenciados pelas autoridades competentes do Órgão Ambiental do estado, com a devida anuência do município, se o responsável comprovar, no mínimo, capacidade técnica e econômica, além de condições para prover os cuidados necessários ao gerenciamento desses resíduos.

Art. 14 - As pessoas jurídicas que geram resíduos perigosos são obrigadas a elaborar plano de gerenciamento de resíduos perigosos e submetê-lo à Secretaria Municipal responsável, observado o conteúdo mínimo estabelecido a seguir e demais exigências previstas em regulamento ou em normas técnicas pertinentes.

Parágrafo Único - Cabe às pessoas jurídicas que geram resíduos perigosos as seguintes condutas:

I - Manter registro atualizado e facilmente acessível de todos os procedimentos relacionados à implementação e à operacionalização do plano de gerenciamento de resíduos;

II - Informar a cada 90 dias a Secretaria Municipal Do Meio Ambiente responsável sobre a quantidade, a natureza e a destinação temporária ou final dos resíduos sob sua responsabilidade;

III - Adotar medidas destinadas a reduzir o volume e a periculosidade dos resíduos sob sua responsabilidade, bem como a aperfeiçoar seu gerenciamento;

IV - Informar imediatamente a Secretaria Municipal responsável e ao Órgão Ambiental do Estado sobre a ocorrência de acidentes ou outros sinistros relacionados aos resíduos perigosos.

V - Assegurar acesso para inspeção das instalações e dos procedimentos relacionados à implementação e à operacionalização do plano de gerenciamento de resíduos perigosos.

Art. 15 - Sem prejuízo das iniciativas de outras esferas governamentais, o município deve estruturar e manter instrumentos voltados para promover a descontaminação de áreas degradadas.

Parágrafo Único - Se, após descontaminação de sítio contaminado, realizada com recursos do município, forem identificados os responsáveis pela contaminação, estes devem ressarcir integralmente o valor empregado ao poder público municipal, sem prejuízo das sanções cabíveis.

TÍTULO IV DOS PLANOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Capítulo I Disposições Gerais

Art. 16 - São planos de resíduos sólidos:

I - O Plano Municipal de gestão integrada de resíduos sólidos – PMRS;
II - Os planos de gerenciamento de resíduos sólidos – PGRS, realizados pelos grandes geradores de resíduos, de origem residencial, comercial, industrial e agrossilvipastoril.

Parágrafo Único - É assegurada ampla publicidade ao conteúdo dos planos de resíduos sólidos, bem como controle social em sua formulação, implementação e operacionalização.

Capítulo II Do Plano Municipal de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos

Art. 17 - O Município elaborará, sob a coordenação da Secretaria responsável o Plano de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos, com

vigência por prazo indeterminado e horizonte de 10 (dez) anos, a ser atualizado a cada 2 (dois) anos.

Art. 19 - O plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos tem o seguinte conteúdo mínimo:

I - Diagnóstico da situação dos resíduos sólidos gerados no respectivo território municipal, contendo a origem, o volume, a caracterização dos resíduos e as formas de destinação e disposição final adotadas;

II - Identificação dos resíduos sólidos e dos geradores sujeitos aos planos municipal e de gerenciamento;

III - Identificação de áreas favoráveis para disposição final ambientalmente adequada de rejeitos;

IV - Procedimentos operacionais e especificações mínimas a serem adotados nos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;

V - Regras para o transporte do gerenciamento de resíduos sólidos de que trata o art. 19;

VII - Definição das responsabilidades no plano municipal e de gerenciamento de resíduos sólidos;

VIII – Incentivos a programas e ações de capacitação técnica voltados para implementação e operacionalização do PMRS e PGRS;

IX – Incentivos a programas e ações de educação ambiental;

XI - Metas de redução, reutilização, coleta seletiva e reciclagem, entre outras, com vistas a reduzir a quantidade de rejeitos;

XIII - Meios a serem utilizados para o controle e a fiscalização, no âmbito local, do PMRS e PGRS;

XIV - Identificação e caracterização dos passivos ambientais relacionados aos resíduos sólidos, incluindo áreas contaminadas, e respectivas medidas saneadoras;

XVI - Metas para a eliminação e recuperação de lixões, associadas à inclusão social e à emancipação econômica de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

XVII - Diretrizes para o planejamento da gestão de resíduos sólidos em áreas de atividades e empreendimentos de exploração turística e de lazer.

Capítulo III Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos

Art. 19 - Serão priorizados no acesso aos incentivos do município os estabelecimentos que implantarem a segregação e a entrega dos resíduos recicláveis para a coleta seletiva, a ser realizada cooperativas de agentes ambientais, ou outras formas de associação de catadores de materiais reusáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda e aqueles que implantarem sistema de logística reversa eficiente.

Art. 20 - Estão sujeitos à elaboração de plano de gerenciamento de resíduos sólidos:

I – Os geradores de resíduos sólidos domiciliares classificados como grandes geradores;

II – Os geradores de resíduos sólidos comerciais.

III - Os geradores de resíduos sólidos industriais;

IV - Os geradores de resíduos de serviços da saúde;

V - Os geradores de resíduos por atividades agrossilvipastoris;

VI – Os geradores de resíduos perigosos.

§ 1º - Visando atender os objetivos previstos na Política Nacional de Resíduos Sólidos de não geração, redução, reutilização, reciclagem e Tratamento dos Resíduos Sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, poderão estar sujeitos à elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos outras atividades e/ou empreendimentos não previstos no caput desse artigo.

§ 2º - Os Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos deverão ser elaborados e apresentados conforme requisitos definidos pela prefeitura, sendo que as informações prestadas são de inteira e total responsabilidade do representante legal da empresa ou procurador habilitado.

Art. 21 - A elaboração dos planos de gerenciamento de resíduos sólidos, nos termos previstos por esta Lei, é condição para o pedido de alvará dos estabelecimentos, bem como documento integrante do processo de dispensa ou Licenciamento Ambiental aos empreendimentos em fase de



instalação, ampliação e operação ou para serem beneficiados por incentivos do município, devendo conter no mínimo:

- I - Descrição do empreendimento ou atividade;
- II - Diagnóstico dos resíduos sólidos gerados ou administrados, contendo a origem, o volume e a caracterização dos resíduos, incluindo os passivos ambientais a eles relacionados;
- III - Definição dos procedimentos operacionais relativos às etapas do gerenciamento de resíduos sólidos;
- IV - Metas e procedimentos relacionados à minimização da geração de resíduos sólidos;
- V - Ações preventivas e corretivas a serem executadas em situações de gerenciamento incorreto ou acidentes;
- VI - Medidas saneadoras dos passivos ambientais relacionados aos resíduos sólidos.
- VII - O responsável técnico pela elaboração do plano;

Art. 22 - Os responsáveis por plano de gerenciamento de resíduos sólidos manterão atualizadas e disponíveis na Secretaria Do Meio Ambiente, informações completas sobre a implementação e a operacionalização do plano sob sua responsabilidade.

TÍTULO VI

DAS RESPONSABILIDADES DOS GERADORES DE RESÍDUOS E DO PODER PÚBLICO

Capítulo I

Disposições Gerais

Art. 23 - O poder público, o setor empresarial e a coletividade são responsáveis pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância da Política Municipal de Resíduos Sólidos e das diretrizes e demais determinações estabelecidas nesta Lei e em seu regulamento.

Art. 24 – A Implementação e operacionalização integral do plano de gerenciamento de resíduos sólidos por parte das pessoas jurídicas responsáveis, não isenta por danos que vierem a ser provocado pelo gerenciamento inadequado dos respectivos resíduos ou rejeitos.

Art. 25 - O titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos é responsável pela organização e prestação direta ou indireta desses serviços, observados as legislações federais, estaduais e municipais pertinentes, e o respectivo plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos.

Art. 26 - O gerador de resíduos sólidos domiciliares tem cessada sua responsabilidade pelos resíduos com o acondicionamento e disponibilização adequada para a coleta regular ou seletiva.

Art. 27 - Cabe ao poder público municipal atuar em caráter emergencial, subsidiariamente, com vistas a minimizar ou cessar o dano, logo que tome conhecimento de evento lesivo ao meio ambiente ou à saúde pública relacionada ao gerenciamento de resíduos sólidos.

Parágrafo Único - Os responsáveis pelo dano ressarcirão integralmente o poder público pelos gastos decorrentes das ações empreendidas na forma desse capítulo.

CAPÍTULO II

DAS PROIBIÇÕES

Art. 28 - São proibidas as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:

- I - Lançamento em quaisquer corpos hídricos;
- II - Lançamento "in natura" a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;
- IV - Depositar quaisquer espécies de resíduos sólidos nas vias e passeios públicos, estradas rurais e terrenos baldios;
- V - Depositar ou acondicionar o lixo destinado à coleta, em recipientes que não sejam ergonomicamente, ambientalmente ou sanitariamente adequados;
- III - Queima de resíduos a céu aberto ou em recipientes, nos terrenos públicos ou particulares edificadas ou não;
- VI - Outras formas vedadas pelo poder público.

Art. 29 – Serão aplicáveis as penalidades previstas no artigo 32, em caso de realização de alguma conduta proibida relacionada à incorreta destinação de resíduos sólidos.

CAPÍTULO III

DAS PENALIDADES

Art. 30 - Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições desta Lei, de suas disposições complementares ou de outras leis ou atos baixados pelo Município no uso regular do seu poder de polícia.

Art. 31 - Será considerado infrator também todo aquele que cometer, mandar, constringer ou auxiliar alguém a praticar infração bem como, os encarregados da execução desta Lei que, tendo conhecimento da infração, deixarem de atuar o infrator.

Art. 32 - As pessoas ou empresas atuadas por descumprimento a este artigo estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I – Advertência ou notificação preliminar;
- II – Multa entre 01 (um) e 50 (cinquenta) salários-mínimos;

§ 1º – Na aplicação da penalidade de multa serão considerados os seguintes fatores:

- a) reincidência;
- b) gravidade da infração;
- c) a espécie de resíduo;
- d) as condições em que ocorreu a infração;
- e) as medidas adotadas pelo particular para regularização da infração;

§ 2º – A imposição das sanções não se sujeita à ordem em que estão relacionadas no caput do artigo.

§ 3º – A aplicação de uma das sanções previstas neste artigo não prejudica a de outra, se cabível.

Art. 33 - A aplicação de sanção de qualquer natureza não exonera o infrator do cumprimento da obrigação a que esteja sujeito, nos termos desta Lei.

Art. 34 - As penalidades a que se refere esta Lei não isentam o infrator da obrigação de reparar o dano resultante da infração, na forma da legislação civil.

TÍTULO VII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 35 – Independente das obrigações e reparação dos danos causados, por ação ou omissão das pessoas físicas ou jurídicas descritas nesta lei, os infratores também estão sujeitos às sanções previstas em lei, em especial ao Código de Postura do Município – Lei nº 485, de 30 de Novembro de 2012, e pela Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências, e seu regulamento.

Art. 36 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Presidente Dutra - MA, 25 de julho de 2024.

RAMUNDO ALVES CARVALHO
Prefeito Municipal

ERRATA

ERRATA Extrato do contrato da Tomada de Preços Nº 004/2023

ERRATA

Extrato do contrato da Tomada de Preços Nº 004/2023 – Publicado no diário oficial do município em 08/08/2024.

Onde se lê R\$ 613.153,26(Seiscentos e treze mil, cento e cinquenta e três reais e vinte e seis centavos) leia-se R\$ 613.306,26(Seiscentos e treze mil, trezentos e seis reais e vinte e seis centavos)."

Presidente Dutra – MA, 25 de julho de 2024.

Diego Mota Belém
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 012/2024





RAIMUNDO ALVES CARVALHO

Prefeito Municipal

RÔMULO CARVALHO ALVES

Secretário Municipal de Administração e Finanças

www.presidentedutra.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA - MA

AVENIDA ADIR LEDA, S/N, BAIRRO TARUMÃ - CENTRO ADMINISTRATIVO
CIRO EVANGELISTA - CEP: 65.760-000

Presidente dutra – MA

Contato: (99) 98476-9208